ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-85/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5896/2013
PROTOCOLO	:	1413591
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	:	ANA LÚCIA PEREIRA DE ALMEIDA MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL - 2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO EDESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DEVALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB – EXERCICIO FINANCEIRO DE 2012 – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTOTUCIONAIS – APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata-se do processo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Antônio João, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da Senhora Ana Lúcia Pereira de Almeida Marques –CPF nº 407.189.561-68–Secretaria Municipal de Educação de Antônio João.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual ANP-6ICE –5277/2013 (peça 23), constatou irregularidades que ensejaram a realização de diligência ao responsável pelo Órgão, com vistas a apresentar documentos e/ou justificativas sobre as irregularidades mencionadas na análise.

Intimados, a Senhora Ana Lúcia Pereira de Almeida Marques Secretaria Municipal de Educação(Termo de Intimação INT –1882/2013 peça 25) e oSenhor Selso Luiz Lozano Rodrigues –Prefeito Municipal(Termo de Intimação INT –1883/2013-peça 26), para se manifestarem quanto às irregularidades mencionadas na análise processual.

O Senhor Selso Luiz Lozano Rodrigues – Prefeito Municipal de Antônio João, compareceu aos autos conforme Resposta à Notificação (peça 30).Já a Senhora Ana Lúcia Pereira de Almeida Marques respondeu à notificação por meio da peça 35.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual ANP –6ICE –11274/2013 (peça 38), constatou irregularidades e opinou no sentido deque a Prestação de Contas do FUNDEB de Antônio João, referente ao exercício financeiro de 2012,seja notificados os Ordenadores de Despesas a Senhora Ana Lúcia Pereira de Almeida Marques e Selso Luiz Lozano Rodrigues para se manifestarem sobre o assunto.

Intimados novamente a Senhora Ana Lúcia Pereira de Almeida Marques, e o Senhor Selso Luiz Lozano Rodrigues, para se manifestarem sobre as irregularidades mencionadas na análise processual.

O Senhor Selso Luiz Lozano Rodrigues compareceu aos autos através da Resposta à Notificação peça 47. A Senhora Ana Lúcia Pereira de Almeida Marques, compareceu aos autos conforme Resposta à Notificação peça 52, que reanalisado pela equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu que a presente Prestação de Contas, oferece condições de aprovação por esta Corte de Contas, conforme Análise Conclusiva ANA –6ICE –5625/2014 peça 54.

Consta nos autos o Termo de Apensamento do Termo de Transferência de Cargo com o protocolo nº 1403102 –peça 55.

O Corpo especial Auditoria, em Parecer PAR-AUDITORIA-5682/2014 peça 57, opinou, conclusivamente no sentido de que se julgue e considere REGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO do FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO –FUNDEB DE ANTÔNIO JOÃO, inerente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da Senhora Ana Lúcia Pereira de Almeida Marques –ex-Secretária Municipal de Educação.

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC –GAB. 2 DR. JOAOMJ – 7576/2014 (peça 59)se pronunciou no sentido de que as contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB de Antônio João, referente ao exercício financeiro de 2012, gestão da Senhora Ana Lúcia Pereira de Almeida Marques, seja julgada como CONTAS REGULARES, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, por atos praticados no mesmo período.

III - VOTO

A presente Prestação de Contas contem as peças exigidas nos artigos 102 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade, constatei que os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

Quanto a aplicação dos recursos do FUNDEB, constato que o Gestor cumpriu o artigo 22 da Lei federal nº 11.494/2007, que prevê a obrigatoriedade de aplicação de ao menos 60% com pagamento de remuneração de magistério, conforme tabela

abaixo.

Receita Base Constitucional	R$ 3.549.141,59	100%
Margem Legal	R$ 2.129.484,95	60%
Margem Realizada	R$ 2.793.174,89	78.70%

Fonte: Parecer da Auditoria.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 29 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1) as contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB de Antônio João, referente ao exercício financeiro de 2012 sob a responsabilidade da Senhora ANA LÚCIA PEREIRA DE ALMEIDA MARQUES CPF nº 407.189.561-68, ex-Secretaria Municipal de Educação de Antônio João, sejam julgadas como "**CONTAS REGULARES E APROVADAS**", com fulcro no inciso I, do artigo 59da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e a Ordenadora de Despesas julgada quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores a julgamentos de outros processos;

2 –pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Cícero Antônio de Souza. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 9 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm